

# MANDEL

A D V O C A C I A

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IÇARA - SC

EDITAL – VENDA POR PROPOSTAS - PRAZO 30 DIAS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A; SC HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A e TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA.

PROCESSO Nº 0302220-72.2017.8.24.0028.

## EDITAL DO ARTIGO 142, II, §§ 1º E 4º DA LEI 11.101/2005

O Doutor Fernando de Medeiros Ritter, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Içara, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou de tomarem conhecimento e interessar possa que nos autos da Recuperação Judicial das empresas COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A; SC HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A e TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA., processo Nº 0302220-72.2017.8.24.0028, foi determinada a venda judicial, mediante propostas, dos bens a seguir descritos:

**a) UPI RIO CLARO:** 01 (uma) unidade produtiva isolada, composta pelas áreas dos imóveis de matrículas nº 6.856, 6.857 e 6.858, todas do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro – SP, com área de 11.100,50, 21.381,27 e 75,21 m², respectivamente, situada na Avenida Brasil, nº 4.900, Distrito Industrial, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, de propriedade da recuperanda Colorminas Mineração e Colorífico S/A, compreendendo, para tanto, os terrenos, edificações e benfeitorias constantes do Laudo de Avaliação **apresentado às fls. 4371/4442** do processo de recuperação judicial em questão. **VALOR TOTAL DE AVALIAÇÃO DA UPI RIO CLARO: R\$ 15.850.000,00 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).** O valor mínimo para a alienação desta unidade produtiva

# MANDEL

---

A D V O C A C I A

isolada será de R\$ 11.095.000,00 (onze milhões, noventa e cinco mil reais), conforme plano de recuperação judicial aprovado e homologado.

Observação: nos imóveis de matrículas nº 6.856, 6.857 e 6.858, todas do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro – SP, constam hipoteca em favor de Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, a qual será cancelada com a alienação judicial da referida unidade produtiva isolada e pagamento da dívida, nos termos do plano de recuperação judicial aprovado e homologado.

A(s) Proposta(s) deverá(o): **(a)** ser firme, vinculativa, irrevogável e irrevocabível; **(b)** indicar a qualificação completa do proponente e de seus sócios, acionistas e representantes legais; **(c)** comprovar a capacidade econômico-financeira e idoneidade negocial do Proponente; **(d)** prever o preço proposto pela aquisição **(e)** o preço proposto deverá atender aos valores mínimos indicados neste edital; **(f)** prever pagamento à vista do preço proposto, ou de forma parcelada, sendo, neste último caso, sujeito à apreciação das recuperandas, Administradora Judicial e MM. Juízo; **(g)** ser apresentada(s) no prazo estabelecido neste Edital de Alienação Judicial, um envelope junto ao cartório do MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Içara-SC e outro ao Administrador Judicial; **(h)** é prevista a multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta para a ocorrência de proponente desistente; **(i)** Todo o custo referente às averbações, registros e outras providências perante os Cartórios de Registros de Imóveis e/ou Cartórios de Registro de Títulos e Documentos será de responsabilidade dos adquirentes.

Demais condições de venda devem atender aos termos do artigo 142, II, §§ 1º e 4º da Lei nº 11.101/2005 e a alteração e consolidação do plano de recuperação aprovado pelos credores em assembleia, sendo que os interessados na aquisição dos referidos ativos poderão fazer propostas de compra em envelopes lacrados, os quais

# MANDEL

---

A D V O C A C I A

deverão ser entregues a Diretoria do Cartório, mediante recibo, restando designado o **dia 07/10/2020, às 14:00 horas**, para a abertura dos envelopes, contendo as propostas de compras, pelo MM. Juízo, na presença dos interessados. Após a abertura dos mesmos, a serventia lavrará o auto respectivo e as propostas serão analisadas pelas recuperandas e pela D. Administradora Judicial, para posterior deliberação pelo MM. Juiz. Em caso de proposta que não seja à vista a carta de arrematação somente será expedida após o efetivo pagamento integral. Sendo a(s) melhor(es) propostas de valor inferior aos valores mínimos, as mesmas serão submetidas à deliberação nos termos do plano.

Homologada a venda, o(s) bem(s) será(ão) transferida(s) ao(s) comprador(es) totalmente livres e desembaraçados, não sofrendo sucessão de natureza alguma, inclusive tributária, na conformidade do art. 60 da Lei 11.101/05.

Será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Içara, 13 de julho de 2020.

# MANDEL

A D V O C A C I A

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IÇARA - SC

EDITAL – VENDA POR PROPOSTAS - PRAZO 30 DIAS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL de COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A; SC HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A e TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA.

PROCESSO Nº 0302220-72.2017.8.24.0028.

## EDITAL DO ARTIGO 142, II, §§ 1º E 4º DA LEI 11.101/2005

O Doutor Fernando de Medeiros Ritter, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Içara, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou de tomarem conhecimento e interessar possa que nos autos da Recuperação Judicial das empresas COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A; SC HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A e TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA., processo Nº 0302220-72.2017.8.24.0028, foi determinada a venda judicial, mediante propostas, dos bens a seguir descritos:

**a) UPI RIO CLARO:** 01 (uma) unidade produtiva isolada, composta pelas áreas dos imóveis de matrículas nº 6.856, 6.857 e 6.858, todas do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro – SP, com área de 11.100,50, 21.381,27 e 75,21 m<sup>2</sup>, respectivamente, situada na Avenida Brasil, nº 4.900, Distrito Industrial, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, de propriedade da recuperanda Colorminas Mineração e Colorífico S/A, compreendendo, para tanto, os terrenos, edificações e benfeitorias constantes do Laudo de Avaliação **apresentado às fls. 4371/4442** do processo de recuperação judicial em questão. **VALOR TOTAL DE AVALIAÇÃO DA UPI RIO CLARO: R\$ 15.850.000,00 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).** O valor mínimo para a alienação desta unidade produtiva

# MANDEL

---

A D V O C A C I A

isolada será de R\$ 11.095.000,00 (onze milhões, noventa e cinco mil reais), conforme plano de recuperação judicial aprovado e homologado.

Observação: nos imóveis de matrículas nº 6.856, 6.857 e 6.858, todas do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro – SP, constam hipoteca em favor de Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, a qual será cancelada com a alienação judicial da referida unidade produtiva isolada e pagamento da dívida, nos termos do plano de recuperação judicial aprovado e homologado.

A(s) Proposta(s) deverá(o): **(a)** ser firme, vinculativa, irrevogável e irretratável; **(b)** indicar a qualificação completa do proponente e de seus sócios, acionistas e representantes legais; **(c)** comprovar a capacidade econômico-financeira e idoneidade negocial do Proponente; **(d)** prever o preço proposto pela aquisição **(e)** o preço proposto deverá atender aos valores mínimos indicados neste edital; **(f)** prever pagamento à vista do preço proposto, ou de forma parcelada, sendo, neste último caso, sujeito à apreciação das recuperandas, Administradora Judicial e MM. Juízo; **(g)** ser apresentada(s) no prazo estabelecido neste Edital de Alienação Judicial, um envelope junto ao cartório do MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Içara-SC e outro ao Administrador Judicial; **(h)** é prevista a multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta para a ocorrência de proponente desistente; **(i)** Todo o custo referente às averbações, registros e outras providências perante os Cartórios de Registros de Imóveis e/ou Cartórios de Registro de Títulos e Documentos será de responsabilidade dos adquirentes.

Demais condições de venda devem atender aos termos do artigo 142, II, §§ 1º e 4º da Lei nº 11.101/2005 e a alteração e consolidação do plano de recuperação aprovado pelos credores em assembleia, sendo que os interessados na aquisição dos referidos ativos poderão fazer propostas de compra em envelopes lacrados, os quais

# MANDEL

---

A D V O C A C I A

deverão ser entregues a Diretoria do Cartório, mediante recibo, restando designado o **dia 07/10/2020, às 14:00 horas**, para a abertura dos envelopes, contendo as propostas de compras, pelo MM. Juízo, na presença dos interessados. Após a abertura dos mesmos, a serventia lavrará o auto respectivo e as propostas serão analisadas pelas recuperandas e pela D. Administradora Judicial, para posterior deliberação pelo MM. Juiz. Em caso de proposta que não seja à vista a carta de arrematação somente será expedida após o efetivo pagamento integral. Sendo a(s) melhor(es) propostas de valor inferior aos valores mínimos, as mesmas serão submetidas à deliberação nos termos do plano.

Homologada a venda, o(s) bem(s) será(ão) transferida(s) ao(s) comprador(es) totalmente livres e desembaraçados, não sofrendo sucessão de natureza alguma, inclusive tributária, na conformidade do art. 60 da Lei 11.101/05.

Será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Içara, 13 de julho de 2020.